



CONTRATO 184 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF NIL / SIAFI Nº 18671 2013 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS -FEPESE, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE AO TERMO DE CONTRATO № 455/2012, FIRMADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2012.

PROCESSO: 23080.037048/2012-78

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 154/2013

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Professor EDISON DA ROSA, CPF nº. 199.430.080-91;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa de Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT pela portaria conjunta sob o nº 14/2012 de 03 de janeiro de 2012 nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor ALEXANDRE MARINO COSTA, CPF nº 796.510.389-34, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA, CPF nº 029.958.169-15, resolvem celebrar o presente contrato;

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio pela FEPESE para a gestão administrativa e financeira necessária a continuidade na execução do Projeto de Extensão do Processo de Seleção para os Médicos Residentes do Hospital Universitário, do Termo de Contrato nº 455/2012, firmado em 05 de outubro de 2012, entre a UFSC e a FEPESE.

Página 1

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





7

W H



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:
- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. A FUNDAÇÃO deverá efetuar a devolução das taxas para a UFSC, conforme Art.8º da Resolução nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009, na forma abaixo indicada:
- a) 0,5% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
- b) 0,5% para incrementar os Programas de Bolsa de Monitoria e Estágio;
- c) 1% para constituição do Fundo de Extensão FUNEX;
- d) 0,5% para incrementar projetos de cultura gerenciados pela SeCArte;
- e) 1% Centro de Ciência da Saúde;
- f) 1% Departamento de Saúde Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.20GK.0042, PTRES 061501 e 061509, Fonte 0250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até <u>60 (sessenta) dias</u> após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores:

8/



Pág



- 6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 6.4. A FUNDAÇÃO deverá restituir à UFSC, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;
- 6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela FUNDAÇÃO, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FUNDAÇÃO de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, ficando expressamente vedado o seu repasse para a UFSC;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.
- 8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
 - b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;



Página 4



b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;
- 9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos
serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos
com recursos do CONTRATO/PROAD nº/
(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

a) O Servidor FULVIO BORGES NEDEL, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Saúde Pública, inscrito no SIAPE sob o nº 1298633, telefone (48) 3721- 9388, o qual será a responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O Professor LUCIO JOSÉ BOTELHO, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Saúde Pública, inscrito no SIAPE sob o nº 1156819, telefone (48) 3721- 6359, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;
- 11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



Página 5

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES</u>

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 30/12/2014;

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

<u>SUBCLÚSULA SEGUNDA</u> – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Saintenge Control

Página 6

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

EDISON DA ROSA

Pró-Reitor de Extensão SIAPE: 1156057

CPF: 199.430.080-91

ALEXÁNDRE MARINO COSTA

Presidente

CPF nº 796.510.389-34

MAURO DOS SANTOS FIUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF nº 029.958.169-15

Testemunhas:

Yassana Hamme CPF: 088.111.439-18

Setor de Projetos **FEPESE**

CPF. 509. 887.719.15





1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICOS					5.299/0001-73
Endereço da entidade CAMPUS UNIVERSITÁRIO	O – TRINDADE				I J
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-9	DDD/Telefo 0 (048) 3953.		E.A.
Conta Corrente 203838-2	Banco BRASIL		Agência 3582-3		
Nome do Dirigente da En ALEXANDRE MARINO CO		te	CPF. do Di 796.510.38		
CI/Órgão Exp./Data 6.632.225	Cargo Professor		Função Presidente		Matrícula 135270

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade	CGC		E.A.
Endereço (Rua, bairro, cidade, CEP).	I	DDD: Telefone: FAX:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução				
Processo de seleção para a residência médica do HU.	Início: NOV/2013	Término: DEZ/2014			
OBJETIVOS:					

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	Metas		Período		
		Uni	Etapa	Início	Término	
.	Processo de seleção para residência médica do HU – 2012/2013	UN	01	NOV2013	DEZ/2014	



Página 1 de 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PLANO DE TRABALHO FOLHA 2 de 2

5. PLANO DE APLICAÇÃO (PLANO DETALHADO ANEXO)

	Natureza da Despesa	Total Conceder		
Código	Especificação			Proponente
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	₩.
TOTAL		R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	

^{*} VER PLANO DETALHADO ANEXO

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: R\$ 280.000,00

Meta	NOV/13	DEZ/13
1/2	R\$ 140.000,00 ¹	R\$ 140.000,00

7. APROVAÇÃO

Professor Edison da Rosa, Dr. Eng.

Pró-Reitor de Extensão SIAPE: 1156057 CPF: 199.430.080-91

Professor ALEXANDRE MARINO COSTA

Presidente CPF nº 796.510.389-34 Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA

Diretor Administrativo e Financeiro CPF nº 029.958.169-15

No contrato 455/2012, os recursos não foram transferidos para FEPESE, motivo pelo qual se encontra disposto em sua totalidade no presente Plano de Trabalho.

Página 2 de 2

Orçamento Processo Seletivo de Residência Médica - HU / 2012-2013

Itens			Situação I	*		Situação II *			
2. Despesas	Qdade	Va	lor Unitário		Valor Total	Qdade	Valor Unitário		Valor Tota
2.1 Aplicação Das Provas - Florianópolis				7.67		Bet 12			
2.1.1 Fiscalização									
2.1.1.1 Sala						26	R\$ 150,00		R\$ 3.900,0
2.1.1.2 Corredor						8	R\$ 150,00	1000	R\$ 1.200,0
2.1.1.3 Especiais						2	R\$ 180,00		R\$ 360,0
2.1.2 Coordenação									
2.1.2.1 Setor						2	R\$ 400,00		R\$ 800,0
2.1.2.2 Ala					444	2	R\$ 300,00		R\$ 600,0
2.1.3 Apoio									
2.1.3.1 Banheiro	4		R\$ 100,00		R\$ 400,00	4	R\$ 100,00		R\$ 400,0
2.1.3.2Porteiro / Segurança	2		R\$ 150,00		R\$ 300,00	2	R\$ 150,00		R\$ 300,0
2.1.3.3 Médico	1		R\$ 450,00	- "	R\$ 450,00	1	R\$ 450,00		R\$ 450,0
2.1.4 Encargos Sociais	1		R\$ 230,00		R\$ 230,00	1	R\$ 1.602,00		R\$ 1.602,0
Sub - Total					R\$ 1.380,00				R\$ 9.612,0
2.2 Elaboração e Impressão de Provas e Redações									
2.2.1 Revisor Crítico	1	R\$	5.500,00	R\$	5.500,00	1	R\$ 5.500,00		R\$ 5.500,0
2.2.2 Corretor de Português	2	R\$	1.500,00	R\$	3.000,00	2	R\$ 1.500,00	27212225	R\$ 3.000,0
2.2.4 Impressão dos Cadernos de Provas	620	R\$	5,50	R\$	3.410,00	650	R\$ 5,00	300000	R\$ 3.250,0
2.2.5 Diagramação/Impressão dos Cartões Resposta	620	R\$	2,10	R\$	1.302,00	650	R\$ 2,10		R\$ 1.365,0
2.2.6 Questões Objetivas	220	R\$	150,00	R\$	33.000,00	220	R\$ 150,00		\$ 33.000,0
2.2.7 Avaliação e Análise de Títulos	8	R\$	1.500,00	R\$	12.000,00	8	R\$ 1.500,00		\$ 12.000,0
2.2.8 Coordenação Geral de Provas	5	R\$	1.000,00	R\$	5.000,00	5	R\$ 1.000,00		R\$ 5.000,0
2.2.9 Diagramação	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	1	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,0
2.2.10 Encargos Sociais	1	R\$	12.000,00	R\$	12.000,00	1	R\$ 12.000,00	R	\$ 12.000,0
Sub - Total				R\$	76.712,00			R	\$ 74.260,0
2.3 Outros Custos		1.000		514					
2.3.1 Suprimentos de Informática	1	R\$	6.000,00	R\$	6.000,00	1	R\$ 5.500,00	R\$	5.500,00
2.3.2 Adequação dos Sistemas (Sistema Concurso)	2	R\$	1.000,00	R\$	2.000,00	2	R\$ 1.000,00	R\$	2.000,00
2.3.3 Comunicação (AR, SEDEX, TELEFONE , FAX)	1	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	6	R\$ 205,11	R\$	1.230,67
2.3.4 Material de Escritório	1	R\$	3.600,00	R\$	3.600,00	6	R\$ 400,00	R\$	2.400,00
2.3.5 Viagens de estudo (Diárias)	10	R\$	300,00	R\$	3.000,00	10	R\$ 300,00	100000	3.000,00
2.3.6 Viagens de estudo (Passagens Aéreas)	5	R\$	1.300,00	R\$	6.500,00	5	R\$ 1.000,00		5.000,00
2.3.7 Inscrição em eventos de Formação/Atualização	4	R\$	600,00	R\$	2.400,00	4	R\$ 500,00	600	2.000,00
2.3.8 Bibliografia de uso Hospitalar	1	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00	1	R\$ 2.500,00		2.500,00
2.3.9 Equipamentos COREMU	1	R\$	6.500,00	R\$	6.500,00	1	R\$ 6.500,00	25/34/25	6.500,00
2.3.10 Equipamentos HU	1	R\$	6.902,42	R\$	6.902,42	1	R\$ 6.500,00		6.500,00
Sub - Total		STATE OF		R\$	41.402,42			R\$	36.630,67
REDAO - FEPESE	12,66%		_	R\$	15.128,33	11,68%		Date of the last	\$ 14.074,7
Taxas UFSC	4,50%			R\$	5.377,25	4,50%		1000	R\$ 5.422,62
Saldo Projeto (Receita - Despesas)	Vi listina			2570	140.000,00				140.000,0

Situação I - Ano de 2012 / Situação II - Ano de 2013



Jet H:



www.fepese.org.br

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DO PROJETO

Coordenador: Lúcio José Botelho Valor do Projeto: R\$ 280.000,00

Prazo: 06 meses

Orgão Financiador: Arrecadação

Material Gráfico	Unit	Qtde	Total
Caneta	R\$ 1,70	100	R\$ 170,00
Pasta	R\$ 2,50	150	R\$ 375,00
Envelope	R\$ 1,00	150	R\$ 150,00
Total Elaboração			R\$ 695,00

Compras	Unit	Qtde		Total
Papel A4	R\$ 20,00		20	R\$ 400,05
Toner HP 4200	R\$ 120,00		15	R\$ 1.800,00
Relatório e correios	R\$ 100,00		18	R\$ 1.800,00
Total Compras				R\$ 4.000,05

Financeiro	Unit	Qtde	Total
Conta	R\$ 20,00	18	R\$ 360,00
Lançamento Financeiro	R\$ 0,92	200	R\$ 184,00
Material de Consumo	R\$ 34,00	260	R\$ 8.840,00
Total Financeiro			R\$ 9.384,00

Contabilidade	Unit	Qtde	Total
Lançamento Contábil	R\$ 1,70	120	R\$ 204,00
Conciliação	R\$ 55,00	120	R\$ 6.600,00
Materail de Consumo	R\$ 32,00	260	R\$ 8.320,00
Total Contabilidade			R\$ 15.124,00

Total dos Custos	R\$ 29.203,05
------------------	---------------







PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 14 de Agosto de 2013.

Portaria nº 184/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEPESE FUND. ESTUDO E PESQUISAS SOC. ECO - Processo nº 23080.037048/2012-78 - Contrato nº 00184/2013.

FULVIO BORGES NEDEL
Professor Adjunto 1 De, CPF 43919154053
CCS-DEPTO DE SAUDE PUBLICA (SPB)

Adriano Luiz de Souza Lima Diretor de Projetos. Contratos e Convênios DPC/PROAD/UFSC